



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

## CONTRATO Nº 047/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO AMAPÁ E A EMPRESA R & R  
EMPREENDEIMENTOS EIRELI - EPP.

Pelo presente instrumento público, a **Fundação Universidade Federal do Amapá - UNIFAP**, pessoa jurídica de direito público interno, criada através do Decreto nº 98.997, de 02/03/1990, inscrita no CNPJ sob o nº 34.868.257/0001-81, sediada em Macapá-AP, na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Pró-Reitora de Administração, conforme Portaria nº 1325/2014, de 24 de setembro de 2014, a Senhora **WILMA GOMES SILVA MONTEIRO**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Macapá, a Avenida Lua, nº 1346, Residencial Jardim Marco Zero, Bairro Jardim Marco Zero, portadora da Carteira de Identidade nº 268996, 2ª Via Politec/AP, CPF nº 152.531.122-00, e a **Empresa R & R Empreendimentos Eireli - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.929.612/0001-17, estabelecida nesta cidade de Macapá/AP, situada na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 3011, Bairro Universidade, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **RAFAEL JERONIMO DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 587971/AP, CPF nº 715.100.522-91, residente e domiciliado a Rua D - 28, nº 418 - Bairro Vila Amazonas, Santana - AP, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23125.000193/2014-00**, celebram o presente Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 035/2015**, realizada nos termos da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações subsequentes e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Óleo Diesel S-500, Óleo Diesel S-10, Arla 23, Bambona de 20 litros no Município de Macapá, para abastecimento da frota de veículos da **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Rod. Juscelino Kubitschek de Oliveira, KM 02 – Jardim Marco Zero – CEP 68.903-419 – Macapá-AP – Brasil  
Fone: (96) 4009-5191 - e-mail: dicont@unifap.br

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016, ou até que seja concluído o processo licitatório, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

2.2. O Contrato poderá ser prorrogado de acordo com a legislação.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a **CONTRATADA** registrado será convocado pela **CONTRATANTE** para negociação do valor do Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. Pela aquisição dos combustíveis, a **CONTRATANTE** pagará o valor estimado anual de **R\$ 231.415,00 (Duzentos e trinta e um mil, quatrocentos e quinze reais)**.

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS			
Item	Und.	Descrição do Material	Preço Unitário
01	Litro	Gasolina Comum (Macapá)	R\$ 3,59
02	Litro	Óleo Diesel S-500 (Macapá)	R\$ 2,89
03	Litro	Óleo Diesel S-10 (Macapá)	R\$ 3,34
04	Bambona	Arla 32, Bambona de 20 litros	R\$ 71,50

4.2. Este valor sofrerá variação para mais ou para menos, de acordo com o valor real de aquisição dos produtos pela **CONTRATADA**, devidamente comprovado com nota fiscal da distribuidora.

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a aquisição dos produtos contratados correrão por conta da Fonte de Recursos 0112000000, Programa de Trabalho 087992 e Elemento de Despesa 339030, Nota de Empenho nº 2015NE800965, de 29 DEZ 2015, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

## **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal pelo fiscal do contrato que será devidamente certificada pelo mesmo e pelo requisitante da aquisição.

6.2. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

6.3.1. comprovação de regularidade junto ao INSS, FGTS e RFB;

6.3.2. atestação de conformidade da entrega do(s) material(is);

6.3.3. cumprimento das obrigações assumidas;

6.3.4. manutenção de todas as condições de habilitação exigidas neste Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Caberá à **CONTRATADA**, a partir do recebimento da assinatura deste Contrato, o cumprimento das seguintes obrigações:

7.1. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da **CONTRATANTE**;

7.2. Efetuar a entrega dos combustíveis em perfeitas condições de uso/qualidade, em local definido pela **CONTRATANTE**, de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 07 (sete) dias da semana, incluindo sábado, domingo e feriados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, contados a partir da solicitação da **CONTRATANTE**, assinada pelo servidor competente.

7.3. Fornecer combustíveis de qualidade compatível com o padrão regulamentado pelos órgãos de fiscalização competentes, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor;

7.4. Substituir os combustíveis que apresentarem vícios redibitórios, em definitivo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contados da constatação da necessidade, sem que dessa troca decorra qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

7.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento dos combustíveis, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

7.6. Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

7.7. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas no Contrato.

7.8. À **CONTRATADA** caberá assumir a responsabilidade por:

7.8.1. encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.

7.9. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

7.9.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** para execução do objeto deste contrato;

7.9.2. a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

7.9.3. a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato no município de Macapá.

7.10. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências da UNIFAP para a entrega dos produtos adquiridos, quando se fizer necessário;

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;

8.3. Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto deste Contrato e seus anexos.

8.4. Efetuar o pagamento dentro do prazo determinado neste Contrato e seus anexos

8.5. Designar através de Portaria, um servidor para acompanhar a execução do Contrato;

#### **CLÁSULA NONA – DA ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO:**

9.1. Os combustíveis deverão ser fornecidos no âmbito da **CONTRATADA**, na cidade de Macapá/AP, de forma parcelada e quando requisitado pelo(a) Diretor(a) do Departamento de Administração Geral da UNIFAP.

9.2. Não deverão ser aceitas pela **CONTRATADA**, requisições que não estejam devidamente assinadas pelos responsáveis acima mencionados, sob pena do não pagamento dos combustíveis fornecidos.

9.3. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto deste contrato será recebido:

9.3.1. provisoriamente, no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto contratado;

9.3.2. definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no contrato e da proposta da **CONTRATADA**, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado neste Contrato.

9.4. A **CONTRATADA** deve efetuar a troca do(s) produto(s) que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo determinado no mesmo instrumento, a contar do recebimento da solicitação.

9.5. A **CONTRATADA** deverá indicar formalmente os endereços de localização dos seus postos de abastecimento, onde serão entregues os produtos, sendo de responsabilidade da **CONTRATANTE** o deslocamento dos veículos até esses locais.

9.6. Nos termos do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93, a **CONTRATANTE** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto, assim como execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multas
  - a. No percentual de 20 % (vinte por cento) do valor do Contrato, caso ocorra recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar, aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela;
  - b. No percentual de 1 % (um por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por dia de atraso no prazo de entrega do fornecimento dos combustíveis, limitado a 30 (trinta) dias;
  - c. No percentual de 30 % (trinta por cento) do valor do contrato, em caso de inexecução total do ajuste.
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- IV. Declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- V. No caso do fornecimento do combustível não entregue e não aceito, o atraso será contado a partir do 1º dia útil subsequente ao prazo estabelecido para a nova entrega;
- VI. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado o pagamento a que a **CONTRATADA** fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da **CONTRATADA**, o valor devido será cobrado administrativamente e ou judicialmente.
- VII. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

VIII. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, forma maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

IX. A **CONTRATADA** quanto não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido por ato escrito e unilateral da Administração, nos casos enumerados no Artigo 78, incisos I a XVIII; amigavelmente, por acordo entre as partes, por decisão judicial, conforme o disposto no Artigo 79, inciso III da Lei nº 8.666/93 e nos demais casos constantes dos incisos XIII a XVI, do Artigo 78, da mesma Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.931/2001, na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 5.420/2005, na Lei Complementar nº 123/2006, no Código Civil, no Decreto nº 6.204/07, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este Contrato vincula-se a **Dispensa de Licitação nº 035/2015 - UNIFAP** e a proposta da **CONTRATADA**, regulando-se pelas suas Cláusulas e preceitos do Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, obrigando-se as partes a executar fielmente os dispostos neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

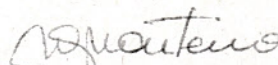
A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

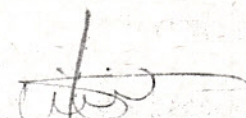
## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Nos termos do inciso I, do Artigo 109, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amapá.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo Instrumento ficará arquivado na Fundação Universidade Federal do Amapá, conforme dispõe o Artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

Macapá - AP, 30 Dezembro de 2015.

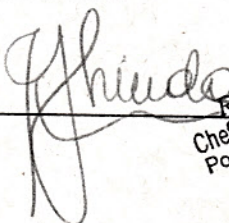
  
**WILMA GOMES SILVA MONTEIRO**  
Pró-Reitora de Administração

  
**RAFAEL JERONIMO DE OLIVEIRA**  
Empresa R & R Empreendimentos Eireli - EPP

R.R. EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP  
CNPJ 10.929.612/0001-17

Rafael Jerônimo de Oliveira  
CPF 715.100.522-91

Testemunhas:

1.  **Regina Schinda**  
Chefe da Divisão de Contratos  
Portaria nº 285/2015-UNIFAP CPF: 491.626.759-15
2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_